PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.619 de 29 de dezembro de 2010.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes entidades:

NOME	CNPJ	VALOR (R\$)
Associação Anti Alcoólica Lar Feliz	08.513.522/0001-07	12.000,00
Associação Comunitária dos Produtores de Santana do Jacaré - ACPSJ	20.929.105/0001-37	12.000,00
Associação Futebol Club	05.312.711/0001-15	15.000,00
Canto do Rio Esporte Clube	20.875.258/0001-49	15.000,00
Vila Vicentina Dr. Olinto Fonseca	17.891.607/0001-01	449.420,00

- Art. 2º As subvenções sociais autorizadas no art. 1º serão concedidas exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura e desporto amador e que atendam às seguintes condições:
 - I não tenha fins lucrativos;
 - II atenda direto à população, de forma gratuita;
 - III comprove regular funcionamento;
- IV comprove regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
 - V comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
 - VI seja declarada de utilidade pública no município.
 - Art. 3º Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei, observarão:
 - I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II aprovação do plano de aplicação;
 - III celebração de Convênio.
- Art. 4° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas objetiva a comprovação do cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 5° - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2010.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santana do Jacaré, MG, 29 de dezembro de 2010

Wanir Portela de Rezende Prefeito Municipal